



DECRETO Nº 2.006 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.923 de 27 de março de 2023 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio do Amparo a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Sr. Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.923 de 27 de março de 2023 regulamenta no âmbito do município a Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação da norma para atendimento das finalidades estabelecidas nos princípios constitucionais que norteiam a contratação pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 16 do Decreto 1.923 de 27/03/2023 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 16 – (...)

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 24 do Decreto 1.923 de 27/03/2023 o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 24 - (...)

(...)

§3º Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - O parágrafo quinto do artigo 305 do Decreto 1.923 de 27/03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305 - (...)

(...)

§5º A Administração Pública Municipal, na condição de não participante, poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Amparo, 18 de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2024.01.18 12:07:31 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

